



Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: TE1 - SEGRAB
Vagas: 1 (uma)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Pollyanne de Lima Simas	172,00
2º	Diorgenes Frank de Castro Leite	159,64
3º	Diego Pontes Nascimento	145,00
4º	Daniel Albuquerque Vargues	130,00
5º	Carlos Cleyton Montanha de Souza	110,24

Cargo: Técnico; Classe: Técnico 1; Padrão: I
Área: TE1 - TELECOM
Vagas: 1 (uma)

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Jean Carlos Andrade da Silva	97,84
2º	Ricardo Queiroz Magalhães	97,12
3º	Olavo Balanco Barbosa Junior	94,16

MARCO ANTONIO RAUPP

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 98, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 41, de 1º de março de 2013, Seção 1, página 4, onde se lê:
Edital: nº 1/2012
Cargo: Tecnologista; Classe: Pleno 1; Padrão: I
Perfil: Ensaios de Produtos Médicos Hospitalares

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Claudio Teodoro dos Santos	74,8

leia-se:
Edital: nº 1/2012
Cargo: Tecnologista; Classe: Pleno 1; Padrão: I
Perfil: Ensaios de Produtos Médicos Hospitalares

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	Claudio Teodoro dos Santos	71,8

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 4 DE JULHO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - FNDCT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 7º da Instrução Normativa CD/FNDCT nº 2, de 22 de dezembro de 2010, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, III, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, ad referendum do Conselho Diretor, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas e critérios a serem adotados pela Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, na qualidade de Secretaria-Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na análise das prestações de contas relativas a convênios celebrados até 31 de dezembro de 2007.

Art. 2º As prestações de contas dos convênios de que trata o art. 1º desta Resolução poderão ser consideradas aprovadas com ressalvas, nas hipóteses em que a execução dos respectivos objetos tenha sido devidamente aprovada pela área operacional da FINEP, ainda que não tenham sido observados todos os procedimentos previstos na legislação para aquisição de bens e insumos, bem como para contratação de serviços, desde que obedecidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o convênio deve ter sido celebrado até 31 de dezembro de 2007;

II - a execução do objeto do convênio deve ter sido devidamente aprovada pela área operacional da FINEP responsável por seu acompanhamento;

III - o plano de trabalho aprovado para o convênio deve contemplar expressamente os bens, insumos e serviços adquiridos ou contratados, ou manifestação da área técnica responsável respaldando sua inclusão como novo item;

IV - o valor despendido na aquisição ou na contratação não pode ser superior ao valor previsto para aquele item no orçamento aprovado para o convênio; e

V - comprovação do efetivo recebimento ou prestação do serviço, bem como do documento fiscal nos casos em que houver a patrimonialização do bem de natureza permanente pelo Conveniente.

Art. 3º A aprovação das prestações de contas com base nesta Resolução terá o mesmo efeito das aprovações com ressalvas previstas no art. 44-A da Instrução Normativa CD/FNDCT nº 01, de 25 de junho de 2010.

Art. 4º Com base em metodologia e cronograma a serem aprovados pela Diretoria-Executiva da FINEP serão realizadas, conjuntamente pelas áreas técnica e financeira, análises de preços dos itens de despesa, a partir de amostragem aplicada sobre o conjunto de convênios enquadrados no art. 2º desta Resolução.

§ 1º As análises terão o escopo de verificar a possibilidade de demonstrar cabalmente, para cada convênio examinado, que os valores globais dos bens adquiridos ou dos serviços contratados no âmbito dos convênios não sejam compatíveis com os preços praticados pelo respectivo mercado na época.

§ 2º Nas hipóteses em que a demonstração prevista no § 1º for obtida, haverá a desaprovação da respectiva prestação de contas, bem como serão adotados os procedimentos para o ressarcimento ao Erário dos valores correspondentes ao prejuízo verificado, nos termos da legislação específica, podendo chegar à devida Tomada de Contas Especial.

§ 3º Nos casos em que não se demonstrar cabalmente a ocorrência de majoração do valor global executado em relação ao mercado na época, e cumpridos os requisitos do art. 2º, as prestações de contas serão consideradas aprovadas com ressalvas.

§ 4º A metodologia referida no caput estabelecerá, com critérios estatísticos, os procedimentos a serem adotados para o conjunto ou para determinados subconjuntos dos convênios, conforme os resultados parciais e/ou globais das análises procedidas.

Art. 5º A FINEP publicará anualmente, no Relatório de Gestão do FNDCT, o cadastro das instituições que tiveram convênio(s) aprovado(s) com base nesta Resolução no respectivo exercício a que se refere o Relatório.

Art. 6º A existência de denúncias implicará na obrigatoriedade da realização de ações adicionais de acompanhamento técnico e financeiro (documental e/ou visitas).

Parágrafo único. Após a investigação dos fatos denunciados, as análises respeitarão as regras internas definidas pela FINEP, aplicando-se, no que couber, esta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 133, DE 3 DE JULHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo Administrativo nº 01200.001961/2013-71, no uso da competência estabelecida no artigo 1º, inciso I, que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 141 de 15 de setembro de 2004, publicada no DOU em 17 de setembro de 2004, com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, na Cláusula 18, Subcláusula 18.1, do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2013, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica à AC SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE SEGURANÇA E ZELADORIA LTDA, CNPJ 13.062.767/0001-97, com endereço na Rua 68, nº 60, Bairro José Walter, Fortaleza/CE, CEP 60.750-820, pena de Impedimento de Licitar e Contratar com a União pelo prazo de 30 (trinta) dias, em decorrência da não apresentação, quando convocada, de documentos durante a realização do supracitado Pregão Eletrônico.

HUMBERTO LUCIANO SCHLOEGL

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

DESPACHOS

Processo: OC-0475/2013. Objeto: 5.500 Kg de chapa lisa de aço ASME esp. 44,5mm. Contratada: Paulifer S/A Ind. e Com. de Ferro e Aço. CNPJ: 61.514.444/0001-30. Valor: R\$ 27.720,00. Parecer Jurídico PMB-028/2013. Justificativas: A Gerência de Suprimentos assevera que foi realizado o Pregão D-021/13 para aquisição do material em questão, entretanto o procedimento licitatório restou fracassado, tendo sido questionada a área requisitante se haveria tempo hábil para realização de novo certame licitatório. O referido órgão informou que não há tempo hábil para realização de nova licitação tendo em vista a necessidade de cumprimento dos prazos contratuais pela NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no artigo 24, IV da Lei 8666/93, reconheço a dispensa de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO CÂMARA TÉCNICA DE POLÍTICAS DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE JULHO DE 2013

A Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do Art. 13 do Decreto nº 4.195, de 11.04.2002, e pelo parágrafo primeiro do Art. 1º da Portaria MCTI nº 727, de 24.11.2005, do Exmo. Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação, resolve:

Art. 1º Tornar público que será limitada em até 10% a.a. (dez por cento ao ano) a parcela a ser equalizada dos encargos das operações de crédito da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, nos termos do Decreto nº 4.195, de 11 de abril de 2002, e da Portaria nº 727, de 24 de novembro de 2005, para os financiamentos contemplados com o referido benefício e aprovados no terceiro trimestre de 2013, assim como para os que, aprovados anteriormente, venham a ser contratados no referido trimestre.

Parágrafo primeiro - O valor das equalizações de taxa de juros ficará limitado ao diferencial entre o custo da fonte de recursos acrescido da remuneração da FINEP e dos seus agentes financeiros, quando houver, e o encargo do mutuário final.

Parágrafo segundo - Caso a equalização ultrapasse o limite de 10% a.a., em função da variação da TJLP, a FINEP encaminhará a Câmara Técnica de Políticas de Incentivo à Inovação proposta de estabelecimento de novo limite de equalização fundamentada em levantamento dos contratos realizados, com vistas à compensação de eventuais perdas ocorridas e adequará sua Política Operacional às novas condições.

Art. 2º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º desta Resolução, os projetos deverão ter como objetivo:

I - Linha 1 - Inovação Pioneira - o apoio a todo o ciclo de desenvolvimento tecnológico, desde a pesquisa básica ao desenvolvimento de mercados para produtos, processos e serviços inovadores, sendo imprescindível que o resultado final seja, pelo menos uma inovação para o mercado nacional. Também poderão ser admitidos projetos cujos resultados, embora não caracterizem uma inovação pioneira, contribuam significativamente para o aumento da oferta em setores concentrados, considerado estratégico pelas ênfases governamentais, e nos quais a tecnologia comumente se caracteriza como uma barreira de entrada.

II - Linha 2 - Inovação Contínua - o apoio a empresas que desejam implementar atividades de P&D e/ou programas de investimento contínuo em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, por meio da implantação de centros de P&D próprios ou da contratação junto a outros centros de pesquisa nacionais. O objeto dessa linha de ação é o fortalecimento das atividades de P&D compreendidas na estratégia empresarial de médio e longo prazos.

III - Linha 3 - Inovação e Competitividade - o apoio a projetos de desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de produtos, processos e serviços, aquisição e/ou absorção de tecnologias, de modo a consolidar a cultura do investimento em inovação como fator relevante nas estratégias competitivas empresariais.

IV - Linha 4 - Inovação em Tecnologias Críticas - o apoio à inovação em tecnologias que visam atender às necessidades econômicas e sociais futuras do país e por isso tem longo prazo de maturação, demandam grande esforço de pesquisa e desenvolvimento pelas empresas, mobilizam universidades e institutos de pesquisa, combinam complexos conhecimentos científicos e tecnológicos. Esta linha é exclusiva para os seguintes setores econômicos e áreas do conhecimento: Tecnologia da Informação e Comunicação; Defesa; Aeroespacial; Petróleo e Gás; Energias Renováveis; Tecnologias Limpas; Complexo da Saúde; Desenvolvimento Social e Tecnologia Assistiva; Aeronáutico; Biotecnologia; Nanotecnologia; Novos Materiais; Tecnologias voltadas ao desenvolvimento de produtos sustentáveis.

V - Linha 5 - Pré-Investimento - o apoio a projetos de pré-investimento que incluem estudos de viabilidade técnica e econômica, estudos geológicos, projeto básico, de detalhamento e executivo.

Art. 3º Para fins de obtenção do benefício referido no Art. 1º, além dos objetivos apresentados no Art. 2º, os projetos deverão ser enquadrados em pelo menos uma das seguintes Naturezas da Atividade:

I - Natureza da Atividade 1 - Desenvolvimento de Novos Produtos, Processos ou Serviços: pesquisa básica e/ou aplicada; demonstração de conceito e simulação; escalonamento (scale-up); absorção de tecnologia e incorporação de ativos tecnológicos; desenho industrial; engenharia básica; modelo de negócio inovador.

II - Natureza da Atividade 2 - Aprimoramento de Produtos, Processos ou Serviços: aprimoramento de tecnologias, produtos, processos e serviços; Infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento; compra de tecnologia (turn key) ou licenciamento de tecnologia ou assistência técnica; sistemas de controle de qualidade ou Tecnologia Industrial Básica (TIB); design do produto; desenvolvimento de novos modelos de gestão.

III - Natureza da Atividade 3 - Produção e Comercialização Pioneiras: Primeira Unidade Industrial; comercialização pioneira.

Art. 4º A concessão do benefício referido no Art. 1º, nas operações diretas de financiamento, executadas pela FINEP considerará o custo da fonte de recursos de TJLP e a remuneração da FINEP de 5% a.a. e seguirá os seguintes critérios:

I - Para os projetos aderentes à Linha 1, enquadrados nas Naturezas da Atividade 1, 2 ou 3, a parcela a ser equalizada dos encargos será igual ao valor necessário para que o custo final do projeto seja de 3,5% a.a.;